



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre normas e protocolos de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos *Campi* da Unifesspa.

O Vice-Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 757, de 14 de agosto de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 27.11.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.001551/2014-83 - Unifesspa, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

**NORMAS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA EM ATIVIDADES ACADÊMICAS
DE CAMPO**

**CAPÍTULO I
DOS SUJEITOS**

Art. 1º Todas as atividades de campo realizadas pela comunidade acadêmica externamente aos *Campi* da Unifesspa devem ocorrer somente após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§1º Considera-se como atividades de campo todas as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão realizadas em ambientes externos aos *Campi* da Unifesspa, de conformidade com as normas e ações registradas nas instâncias acadêmicas específicas.

§2º Entende-se como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnico-administrativos, discentes regularmente matriculados na instituição e, no que couber, docentes externos, técnicos e profissionais envolvidos em atividades conveniadas.

§3º O proponente da atividade de campo poderá ser um ou mais de um professor ou técnico-administrativo.

Art. 2º Não é permitido o transporte e a participação, nas atividades de campo, de pessoas que

não sejam integrantes da comunidade acadêmica da Unifesspa, ressalvadas aquelas em decorrência de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, indicados pelo proponente da atividade de campo e autorizados pela Subunidade e pelo Instituto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º Podem requerer a abertura do procedimento de solicitação da atividade de campo o chefe da Unidade, servidor docente ou técnico-administrativo, que deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.

Art. 4º Os procedimentos de solicitação terão início na Subunidade a qual o proponente é vinculado.

Art. 5º As atividades de campo serão classificadas em tipos de risco, de acordo com a presença de habitações da localidade, as condições de acesso veicular, facilidade de acesso a mantimentos, abrigo, comunicação, unidade de saúde, sendo:

TIPO I: Atividades realizadas em zonas urbanas do município em que a Unidade proponente está instalada, com fácil acesso a transporte público ou privado, água potável, mantimentos e telecomunicações;

TIPO II: Atividades realizadas em zonas rurais habitadas, com vilas rurais próximas, com fácil acesso a água potável, alimentação, abrigo, comunicação telefônica, e fácil acesso veicular; atividades realizadas em zonas urbanas de outros municípios que não o de instalação da Unidade proponente, mesmo com fácil acesso a transporte público ou privado, água potável, mantimentos e telecomunicações;

TIPO III: Atividades realizadas em ambientes inóspitos como zonas rurais desabitadas ou silvestres, com difícil acesso a água potável, alimentação, abrigo e comunicação telefônica, com difícil ou impossível acesso veicular.

Art. 6º Para toda e qualquer atividade de campo deve ser preenchido, na íntegra, o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, constante nos Anexos I a IV, contendo cronograma, locais a serem visitados, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

§1º O protocolo deve ser visado ou conter parecer com análise dos riscos (Anexo II), efetuado pela comissão de ensino de graduação do Instituto, do qual o proponente da atividade de campo for vinculado.

§2º O Protocolo deve conter todos os dados necessários para que sejam tomadas providências de pedido de socorro e outras pertinentes, em caso de emergência.

§3º O(s) proponente(s) da atividade de campo deve(m) obrigatoriamente preencher o Anexo I do Protocolo.

§4º Os nomes e telefones de todos os participantes da(s) atividade(s) de campo, sejam eles alunos ou seus responsáveis, servidores docentes ou técnicos, devem constar no Protocolo.

Art. 7º Os discentes ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo encontra-se no Anexo III, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Cabe à Subunidade, curso ou setor onde o processo é deflagrado, encaminhar o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo” para análise da comissão de ensino de graduação dos Institutos. O Protocolo de Segurança de Atividade de Campo constará dos seguintes documentos:

- a) Proposta da Atividade;
- b) Análise Preliminar de Riscos;
- c) Termo de Responsabilidade e Conhecimento de risco do participante contendo nome e números telefônicos de parentes, além da descrição das limitações físicas ou incapacidades;
- d) Resumo das atividades contendo números telefônicos emergenciais;
- e) Lista de participantes contendo o tipo sanguíneo de cada um.

Art. 9º Analisado o processo pela comissão de ensino de graduação, segue-se a documentação à direção do Instituto onde o processo foi deflagrado e deste à PROEG, para que estes setores possam realizar os procedimentos adequados junto aos órgãos e pessoas competentes em caso de emergência.

Art. 10 No caso de utilização de quaisquer veículos de propriedade da Unifesspa, caberá ao setor competente confirmar a reserva, antes do envio do Protocolo.

Parágrafo Único. Eventuais mudanças no transcorrer da atividade deverão ser comunicadas aos setores referidos no *caput* deste artigo, bem como ao Chefe do Departamento ou Unidade responsável pela atividade.

Art. 11 Cabe à Unifesspa, quando se tratar de atividades de campo, promover cobertura de seguro viagem de todos os participantes.

Parágrafo Único. No caso de atividade acadêmica regida por convênio ou projeto, a cobertura de seguro poderá ser contemplada no próprio instrumento financiador.

Art. 12 A Direção da Unidade deverá ser capacitada para atender e acionar os procedimentos adequados em casos de emergência, bem como manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

Art. 13 Compete aos proponentes das atividades de campo:

I - Avaliar a segurança da viagem, e expor publicamente de forma detalhada o Protocolo de

Segurança de Processo de Trabalho;

II - Orientar os participantes sobre as medidas a serem adotadas em caso de acidente.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 14 Os setores responsáveis por atividades de campo, através de seus colegiados, devem propor critérios ou normas específicas como instrumento de operacionalização das atividades acadêmicas inerentes ao Curso ou Unidade, à luz do disposto nesta Resolução, submetendo-as para aprovação no Conselho respectivo.

§1º A comissão de ensino de graduação da Unidade deverá avaliar a adequação dos critérios e normas específicos de Cursos ou Unidades, antes de sua aprovação.

Art. 15 Cada curso deverá incluir, no âmbito de suas atividades acadêmicas, com participação e responsabilidade do profissional de segurança do trabalho, palestras e treinamentos que visem à construção de conhecimentos de técnicas de segurança nas atividades de campo.

Art. 16 Cabem, à Unidade responsável pela atividade de campo e à PROEG, disponibilizarem todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva necessários ao grupo.

§1º Equipamentos de uso individual, discriminados no protocolo, serão de responsabilidade do aluno, salvo quando comprovada a sua condição de carência, caso em que a demanda deverá ser suprida pelas Unidades referidas no *caput* deste artigo.

§2º Os equipamentos de proteção de uso individual destinados aos servidores da Unifesspa e profissionais convidados serão disponibilizados pelo departamento ou pela Unidade responsável respectiva.

§3º Quando a atividade de campo for demandada por projetos/convênios os equipamentos de proteção individual devem ser disponibilizados pelos mesmos.

Art. 17 É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilícitas durante a execução das tarefas da atividade de campo, bem como o seu transporte em veículos institucionais.

Parágrafo Único. As providências para sanear a irregularidade eventualmente constatada serão tomadas pelo servidor a cargo da atividade, ou pelo motorista do veículo, devendo o fato ser comunicado à Unidade ou órgão responsável pela atividade, para as medidas cabíveis.

Art. 18 O servidor responsável pela atividade externa deve levar, durante a viagem, uma cópia do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, com o objetivo de executar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Art. 19 No retorno da atividade, o responsável deverá fazer relatório sucinto, destacando fatos e ocorrências não previstos no Protocolo, que deverá ser arquivado ao processo inerente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 A Unifesspa, através das suas Unidades e órgãos competentes, e do(s) responsável(eis) pela atividade de campo, prestará imediata e efetiva assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes da mesma, na hipótese de ocorrência de acidentes ou sinistros que requeiram medidas de emergência, atendimento médico e/ou acompanhamento técnico e jurídico.

Art. 21 A Administração Central da Unifesspa deverá promover as medidas possíveis para disponibilizar assistência jurídica adicional, cível e/ou criminal, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventual condenação na justiça, caso o servidor seja inocentado em sindicância interna.

§1º A Administração Central da Unifesspa, na aprovação do orçamento anual, fará destaque orçamentário para atender eventuais despesas decorrentes dos eventos previstos neste artigo.

§2º Nos instrumentos de acordo celebrados entre a Unifesspa e quaisquer órgãos de fomento poderão constar cláusulas que contemplem previsões de cobertura de despesas nos moldes do §1º do Artigo 21.

Art. 22 É de responsabilidade da Unidade ou setor proponente tomar todas as providências visando ao fiel cumprimento da atividade de campo, podendo inclusive nomear servidor responsável por cada atividade específica, ou requerer a participação de técnico de segurança da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, ou de outro profissional que se faça necessário.

Art. 23 É de responsabilidade do servidor solicitante da atividade:

I - Fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos, se necessário requisitando a participação de técnico de Segurança do Trabalho da Pró-Reitoria de Recursos Humanos para estudar previamente o local, constatar o grau de dificuldade do percurso, propor as medidas e equipamentos de segurança e realizar os contatos necessários, inclusive, se for o caso, com a autoridade policial local;

II - Orientar os alunos que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência;

III - Acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo, a menos que a sua presença não esteja prevista no Protocolo de Segurança (ou em decorrência de motivo de força maior, devidamente comunicado à sua Unidade) devido à particularidade da tarefa a ser desempenhada.

Parágrafo Único. O servidor solicitante da atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, alunos e profissionais externos, que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações pelo mesmo definidas.

Art. 24 Compete ao motorista do veículo utilizado para atividade:

I - Averiguar a manutenção adequada do veículo;

II - Conduzir o veículo com segurança e velocidade compatível com a rodovia e condições climáticas;

III - Solicitar, dos participantes, uma conduta adequada no interior do veículo, alertando o responsável pela atividade sobre atitudes inadequadas.

Parágrafo Único. Quando a realização da atividade envolver veículos oficiais, cabe à Unifesspa o fornecimento de veículos em boas condições de conservação que possibilitem o uso seguro, visando a integridade dos passageiros.

Art. 25 Compete aos demais servidores vinculados à Unifesspa e empregados na atividade.

I - Relatar imediatamente ao responsável qualquer infringência das normas aplicáveis aos demais participantes da atividade;

II - Prestar informações e orientações reputadas imprescindíveis, segundo delegação do responsável pela atividade.

Art. 26 Compete aos alunos envolvidos nas atividades de campo:

I - Observar as instruções contidas nesta Resolução, para tanto obedecendo, rigorosamente, às orientações e determinações dos professores e servidores responsáveis pela atividade de campo, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos no Protocolo de Segurança;

II - Comparecer a todas as atividades previstas no que concerne aos cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;

III - Concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas proativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;

IV - Preencher e assinar, pessoalmente ou através de representante legal, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (Anexo III) do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, fornecendo todas as informações solicitadas;

V - Ter comportamento adequado aos fins e objetivos da Unifesspa, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no Protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias, as quais causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à Unifesspa;

VI - Portar-se com cortesia, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade em que se desenvolverem as atividades.

Parágrafo Único. No caso de omissão por parte do aluno ou do seu responsável quanto aos dados exigidos na alínea (IV) deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos a Unifesspa e o proponente da atividade de campo de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse aluno na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os Cursos ou Unidades com atividades externas regulamentadas por este instrumento

normativo têm prazo até o final do presente ano letivo para regulamentar as mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 28 É de responsabilidade das Pró-Reitoras Acadêmicas acompanharem e fiscalizarem a observância da aplicação deste Protocolo, bem como a criação das normas específicas necessárias a cada curso.

Art. 29 Os estágios obrigatórios ou voluntários, ainda que importem em atividades de campo realizadas externamente ao Campus da Unifesspa, como em empresas públicas ou privadas, conveniadas ou não, serão regulamentados por normas específicas, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

Art. 30 O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará na responsabilização daquele que a praticar por ato ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade de campo os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução das mesmas, e procedimentos associados.

Art. 31 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 27 de novembro de 2014.

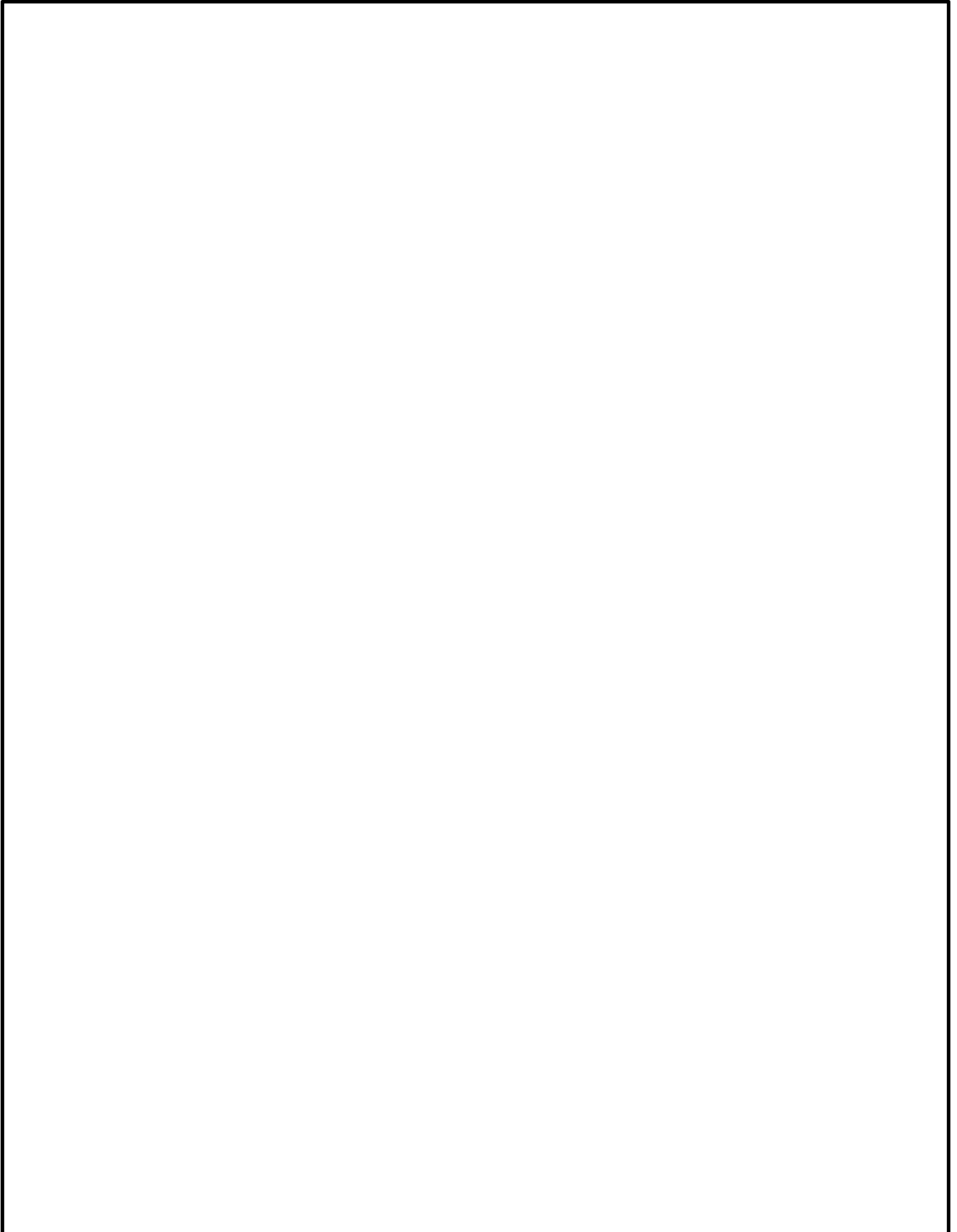
JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I - C

MAPA DA ÁREA DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES



ANEXO II
ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

RISCOS (Descriminar se físico, químico, biológico, político, logísticos, violência urbana, entre outros)	MEDIDAS PREVENTIVAS (Descriminar para cada risco ou possível ocorrência a(s) medida(s) preventivas a serem tomadas pelos discentes)
Recomendações adicionais:	
Plano emergencial de retirada do local:	
Plano emergencial de resgate:	
Nível de supervisão necessária:	
Profissional para atuar nas operações:	
Dispositivos adicionais de comunicação:	
Equipamentos de proteção coletiva:	
Equipamentos de proteção individual:	

Telefones de Emergência / **Polícia:** 190/ **Polícia Rod. Federal:** 191/ **Samu:**192/**Bombeiro:** 193/**Defesa Civil:** 199

Proponente da atividade: _____ fone: _____

Diretor da Unidade: _____ fone: _____

Diretor da faculdade: _____ fone: _____

Secretario da faculdade: _____ fone: _____

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO
DE RISCO DO PARTICIPANTE**

Eu, _____,
matriculada nesta IFES sob o número: _____ declaro estar
ciente dos termos contidos no protocolo de segurança de trabalho de campo e assumo o
compromisso de cumprir suas disposições, apresentar conduta proativa de segurança, inclusive
prestando informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de
risco, tais como: alergias, deficiência ou limitação física, indisposição a determinados agentes
físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a
de terceiros.

Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as
orientações dos organizadores designados pela Unifesspa, jamais saindo dos roteiros ou atividades
programadas, utilizando os equipamentos de segurança e evitando atitudes ou condutas que
desrespeitem a seriedade que a segurança das pessoas exige.

Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de
primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me
encontrar.

Observações (descrição das limitações físicas ou incapacidades)

Contatos em caso de emergência

Nome/parentesco/fone: _____

Nome/parentesco/fone: _____

Cidade: _____, Data: ____/____/____

Assinatura do participante

